



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 75 / 2021

03/02/21 - 09:34:30

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: LICITAÇÃO

Requerimento: Solicitação de dispensa de licitação

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: Milayne Gonçalves Franco - Diretora de Serviços Públicos e Obras

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº. 019/2021

Itambaracá Pr. 03 de fevereiro de 2.021

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr 2,40mx8,00m, no valor de R\$- 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais) conforme orçamentos em anexo.

Tendo em vista o valor da contratação dos serviços a ser executado, solicito a viabilidade de dispensa de licitação, pelo motivo o portão é indispensável para segurança do pátio da prefeitura evitando assim entradas de pessoas não autorizadas e também para melhor controle da frota municipal.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Claudia Cherumbim

Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo

SERRALHERIA FERRO NORTE

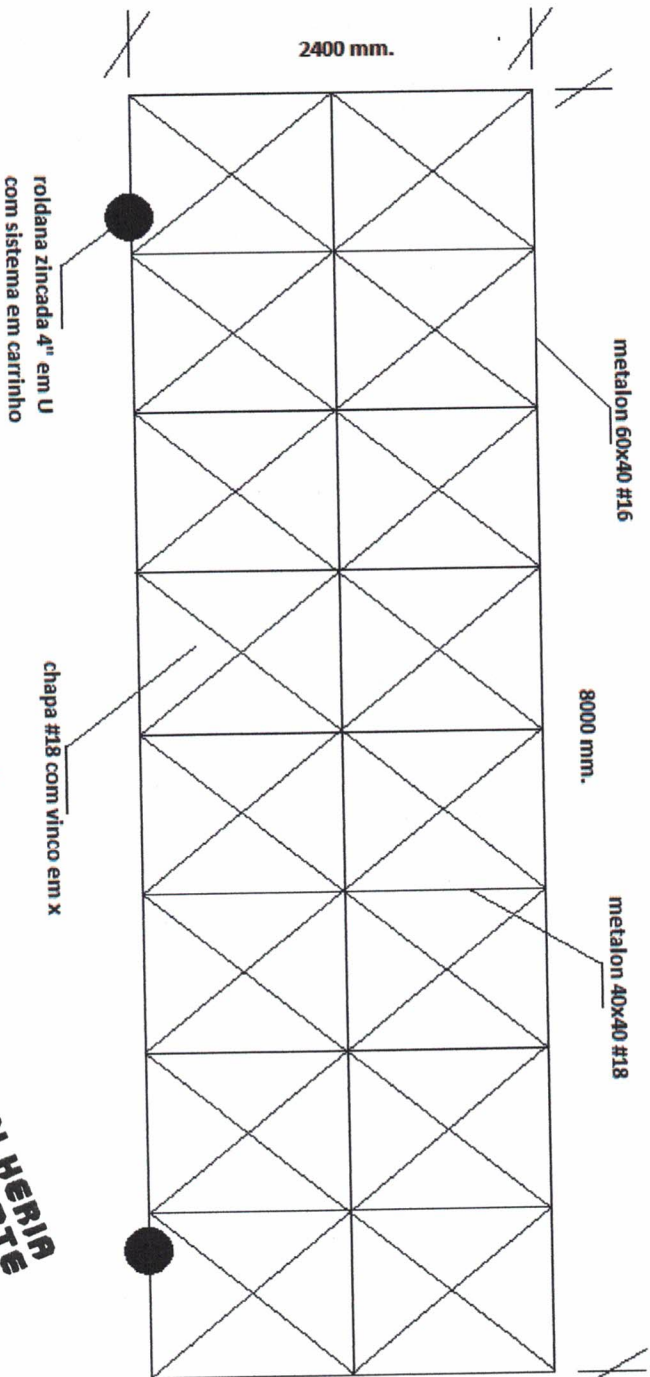
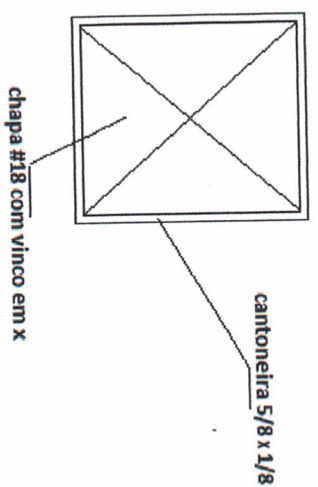
* QUALIDADE E O NOSSO FORTE *

orçamento

01 PORTAO DE CORRER

MEDINDO 2400 MM. DE ALTURA X 8000 MM. DE LARGURA

NO VALOR DE R\$ 6.820,00 reais



Validade da proposta 10 dias.

ITAMBARACA, 02 de fevereiro de 2021.

**SERRALHERIA
FERRO NORTE**
CNPJ 36.961.121/0001-18
043 6 8825-6526

TORNOMAQ



27/01/2021

METALÚRGICA TORNOMAQ

TELEFONE: (43) 3542-1051 | (43) 9 9606-4580

CNPJ: 21490561000-96

E-MAIL: tornomaq@outlook.com.br

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº02 – BOX 04 – CEP: 86.360-000

BAIRRO: IBC – BANDEIRANTES/PR

CLIENTE: PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

TELEFONE:

E-MAIL:

ORÇAMENTO

FABRICAÇÃO DE 01 PORTÃO DE CORRER 2,400 X 8,000 #18 COM VINCO EM X

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

- CANTONEIRA 5/8 X 1/8
- METALON 60 X 40 #16
- METALON 40 X 40#18
- ROLDANA ZINCADA 4" EM U COM SISTEMA EM CARRINHO

VALOR TOTAL R\$ 7.147,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

ATENCIOSAMENTE:

Cléber Carlos do Santos

TORNOMAQ

21.490.561/0001-96

TEL: (43) 9606-4580 / (43) 9963-2436

CNPJ: 21490561000-96

TELEFONE: (43) 3542-1051 | (43) 9 9606-4580

E-MAIL: tornomaq@outlook.com.br

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº02 – BOX 04 – CEP: 86.360-000

BAIRRO: IBC – BANDEIRANTES/PR

SERRALHERIA CENTRAL



Orçamento par fabricação e instalação de portão CHAPA LISA-18 PARA
Município de Itambaracá-PR.

ORÇAMENTO

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Chapa lisa-18; Tubo-60x40-18; Travessa tubo- 40x40-18; Trilho Cantoneira 3/16; Altura 2,40mx8,00m largura.	1,00	R\$6.822,00	R\$ 6.822,00

VALOR TOTAL DA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO R\$ 6.822,00

Validade da Proposta: 10 dias

Itambaracá, 01 de fevereiro de 2021.

CNPJ: 17.961.709/0001-56
(43)999773599
AV.INTERVENTOR MANOEL RIBAS, S/N -CENTRO
CEP:86.375-000
ITAMBARACÁ-PR



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

fabricação e instalação portão chapa lisa

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (fabricação e instalação portão chapa lisa)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Despacho nº 001/2021

Súmula: *Contratação de serviços de serralheria – dispensa.*

Trata-se de pedido de Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr 2,40mx8,00m no valor de R\$ 6.820,00(seis mil, oitocentos e vinte reais), emitida pela Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo - Sra. Ana Cláudia Cherubim, mediante ofício nº 019/2021, expedido no dia 03 de fevereiro de 2021, sob o protocolo nº 75/2021. Em anexo foram apresentados 3(três) orçamentos.

Na solicitação a Secretária Municipal solicita a viabilidade de dispensa de licitação, tendo em vista o valor da contratação.

Diante da solicitação de dispensa, instaura-se o procedimento Administrativo sob o nº 001/2021, o presente procedimento deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
2. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
3. *À elaboração de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município para que análise a possibilidade de realizar o procedimento de dispensa de licitação para contratação do presente objeto;*
4. *À elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pela Advogado do Município.*
5. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

Itamaracá (PR), 04 de fevereiro de 2021.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Ilma Sr^a

ANDRÉIA SILVESTRINI

Presidente da Comissão de Licitação Itamaracá – Paraná nº 014/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 013/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 09/02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação do Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação e do Exma. Sr.^a . Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais).

Itambaracá Pr, 09 de fevereiro de 2021

Atenciosamente



Andréia Silvestrini
Departamento de Licitações

Ilmo Sr.
Luiz Rogério dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



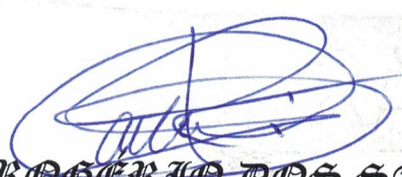
PARECER N° 014/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 012/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 013/2021, **para Contratação de Empresa para Serviços de Serralheria, fabricação de portão de correr para o pátio municipal.**

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração Geral					
PROJETO ATIVIDADE	DISCRIÇÃO	RED	ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2.018	Programa Infraestrutura Urbana	92	33.90.39.00.00	01000	6.820,00
TOTAL					6.820,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 09 de fevereiro de 2021.


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.681.214/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2020
NOME EMPRESARIAL RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 3176911816			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA FERRO NORTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PEDRO ROMANINI	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGONASCIMJAVA@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 8825-6829	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **10:39:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.490.561/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANGELICA RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORNO MAQ	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO BOX 04
---	--------------	-----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	-----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TORNOMAQ@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (43) 3542-1051
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 10:40:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.961.709/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2013
NOME EMPRESARIAL CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA CENTRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 13-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO	
CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritcarvalho1589@gmail.com		TELEFONE (43) 8452-8538	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/02/2021 às 09:19:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 031/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 12/02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, chapa com vinco, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 014/2021, de 05 de janeiro de 2021, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Procedimento Administrativo para contratação de empresa especializada para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência obtidos foram feitos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante e consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020):

- **RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO** 031769111816, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº 125, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000;
- **ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ: 21.490.561/0001-96; Avenida Edelina Meneghel Rando, 02, Box 04, Vila IBC, Município de Bandeirantes, Estado do Paraná; CEP: 86.360-000;
- **CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA** 86554174915, CNPJ: 17.961.709/0001-59; Avenida Interventor Manoel Ribas, s/n, Centro, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante (fls. 001 à 006); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 007); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



nº 014/2021, de 09 de fevereiro de 2021 (fl. 009), sendo: Projeto Atividade: 2018,
Descrição: Programa Infraestrutura Urbana – Reduzido 92 – Elemento de Despesa:
33.90.39.00.00, fonte 01000.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Comissão Portaria nº 014/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Ariovaldo Martins: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 026/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 22/02/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO DE CORRER, CHAPA COM VINCO, NAS MEDIDAS 2,40MX8,00M PARA SER INSTALADO NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo do Município de Itambaracá Sra. Ana Cláudia Cherumbim, por meio do Ofício nº 019/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, chapa com vinco, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da prefeitura municipal.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 014/2021, de 09 de fevereiro de 2021 – página 009; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade com a indicação do menor preço.



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos e o Secretário solicitante sugerem que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.



4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações, secretária solicitante e prefeita municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar ou se quer dispensar a licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 22 de fevereiro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 042/2021

De: Natália Letícia Rodrigues – Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

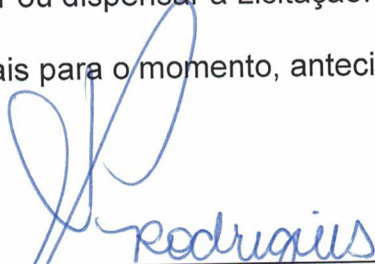
Data: 03/03/2021

Ref: Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, chapa com vinco, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

Exma. Sr.^a . Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 076/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Natália Letícia Rodrigues – Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio

Data: 03/03/2021

Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, chapa com vinco, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO31769111816**, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº 125, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais);

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

- **CONTRATADA: RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO31769111816**, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº 125, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000;

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, chapa com vinco, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2018, Descrição: Programa Infraestrutura Urbana – Reduzido 92 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, fonte 01000.

PRAZO DE ENTREGA: imediata.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após a execução do objeto.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

SERRALHERIA FERRO NORTE

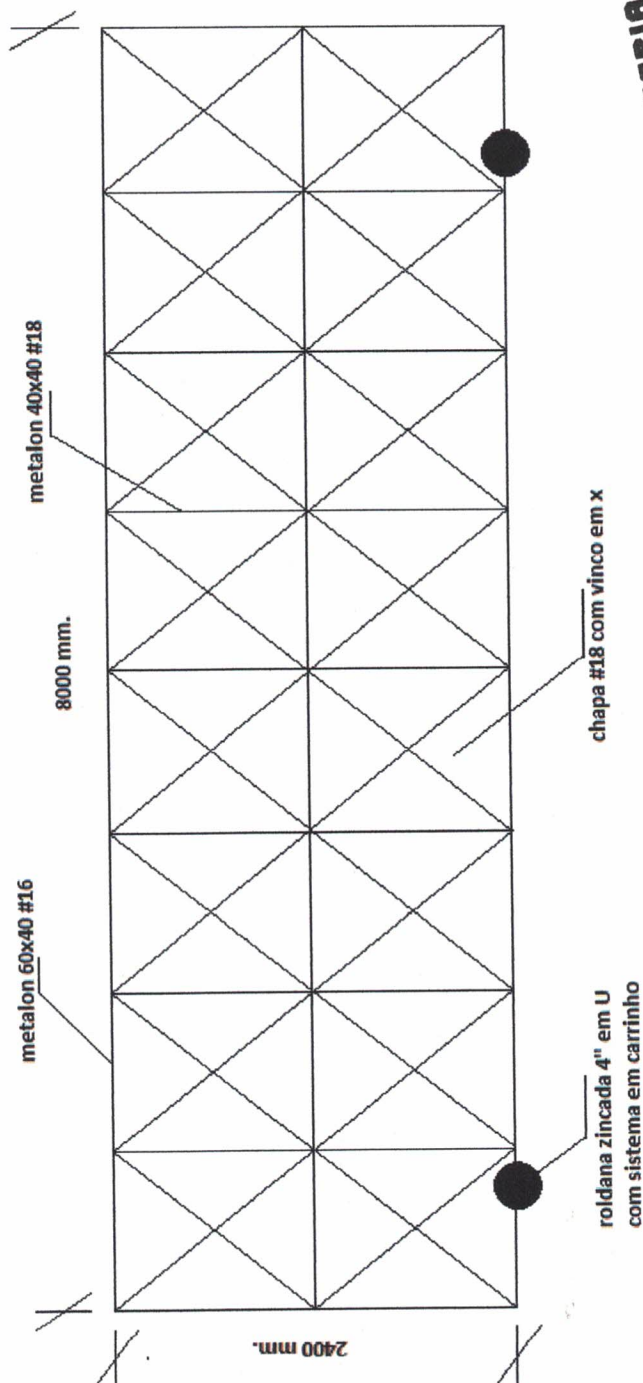
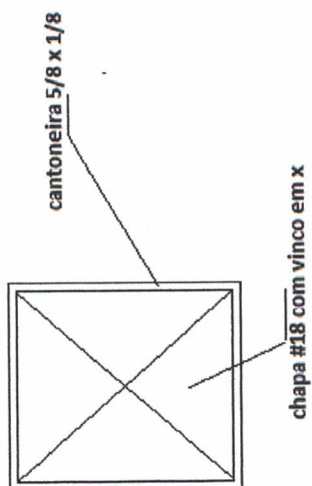
* QUALIDADE E O NOSSO FORTE *

orçamento

01 PORTAO DE CORRER

MEDINDO 2400 MM. DE ALTURA X 8000 MM. DE LARGURA

NO VALOR DE R\$ **6.820,00** reais



**SERRALHERIA
FERRO NORTE**
CNPJ 36.881.214/0001-18
0439-8625-5829

Validade da proposta 30 dias.

ITAMBARACA, 02 de fevereiro de 2021.



Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/03/2020 a 31/12/2020

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816	CNPJ 36.681.214/0001-18
Data da Abertura 16/03/2020	Data de Opção pelo SIMEI 16/03/2020

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
03/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
04/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
05/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
06/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
07/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
08/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
09/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
10/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
11/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
12/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 53.812,47
Receita Bruta Total	R\$ 53.812,47
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 31/01/2021 15:07:39
Número do Recibo 02072103100110028

Autenticação

36055.68047.12312.14772



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816

Nome do Empresário

RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO

Nome Fantasia

SERRALHERIA FERRO NORTE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

569151934

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

SP

CPF

317.691.118-16

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/03/2020

Números de Registro

CNPJ

36.681.214/0001-18

NIRE

41-8-0982330-0

Endereço Comercial

CEP

86375-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA PEDRO ROMANINI

Município

ITAMBARACA

Número

125

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

16/03/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Ocupações Secundárias

Soldador(a) / brasador(a)
independente

Calheiro independente

Moveleiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

31.03-9/00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME58799379

Número do Identificador
36681214000118

Data de Emissão
29/07/2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.681.214/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA FERRO NORTE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PEDRO ROMANINI	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGONASCIMJAVA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 8825-6829
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **11:01:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



10/02/2021
11:03:47

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 36681214000118 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o **SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR



SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **142 / 2021**

CADASTRO 2 - 00525122	CNPJ/CPF 36.681.214/0001-18	
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816		
SITUADO À: RUA PEDRO ROMANINI, Nº 125, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: SERRALHERIA FERRO NORTE		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 16/03/2020	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRAS		
NOME DO REQUERENTE RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816	CNPJ/CPF - REQUERENTE 36.681.214/0001-18	

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **NADA** deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 30/08/2021

Itamaracá, 03 de março de 2021.

Código de Autenticidade: **51D29163277DD944347C77193179C204**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023464029-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.681.214/0001-18

Nome: **RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO** 31769111816

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816
CNPJ: 36.681.214/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:07 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **01C6.D9DD.963C.FE86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.681.214/0001-18

Razão Social: RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816

Endereço: RUA PEDRO ROMANINI 125 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021

Certificação Número: 2021020902495854203301

Informação obtida em 10/02/2021 11:06:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fis. 040



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.681.214/0001-18
Certidão n°: 5416125/2021
Expedição: 10/02/2021, às 11:09:27
Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 31769111816 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.681.214/0001-18, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



DISPENSA Nº 008/2021, POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte um (03/03/2021), às 16:00 (dezesseis horas), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 014/2021, de 05 de Janeiro de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 06 de janeiro de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretário; e Membros: Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 008/2021**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal, da empresa: **RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO31769111816**, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº 125, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a. Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 014/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 008/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal”, para a empresa: **RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO31769111816**, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº 125, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento Administrativo nº 008/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 03 de março de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Art. 2º. No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º. Para implementação das regras de isolamento, a pessoa isolada será submetida a identificação, mediante uso da pulseira.

§ 1º. Nas unidades de Saúde do Município de Iporã, tanto pública como particular, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.

§ 2º. Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º. A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal, conforme exposto no Decreto Municipal 034/2021.

§ 4º. Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 5º. Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§ 6º. Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 2 (duas) testemunhas.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporã.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Iporã/PR.

Paço Municipal de Iporã, em 03 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9FB78DA6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ ESTADO DO
PARANÁ TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
024/2021 PMI – PROCESSO Nº. 037/2021**

Interessado: Secretaria Municipal de Iporã
Objeto: Aquisições futuras e parceladas de materiais gráficos
Valor Total: R\$ 14.088,70 (Quatorze mil e oitenta e oito reais e setenta centavos)
Contratada: NOROESTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
CNPJ: 10.245.452/0001-97
Fundamento legal: Art. 24º, da Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.

Iporã-PR. 03 de Março de 2021

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:DB3A23C5

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2021.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ nº. 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: Empresa FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, CNPJ nº 75.358.945/0001-89.

OBJETO: Contratação tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel Comum; Óleo Diesel S10, Gasolina Comum; Gasolina Aditivada; e Etanol Hidratado), para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, para o exercício de 2021.

OBJETIVO: Promover o Reequilíbrio Financeiro do Valor de R\$ R\$ 1.283.096,18 (um milhão e duzentos e oitenta e três mil e noventa e seis reais e dezoito centavos) para R\$ 1.380.373,04 (um milhão e trezentos e oitenta mil e trezentos e setenta e três reais e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 005/2020
Contrato nº. 001/2021

FORO: Comarca de Andirá – Pr.

Itambaracá PR, 03 de março de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:580AFFFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.617/2021**

DECRETO Nº 4.617/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração apresentado pela servidora pública Jéssica Carolina Romanini;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I a servidora JÉSSICA CAROLINA ROMANINI, nomeada pelo Decreto nº 3.558/2014 de 12 de maio de 2014, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:E6BF4E56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 008/2021, objeto do Procedimento Administrativo nº 012/2021, visando a Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal, para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá/Pr, 03 de março de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:6B7E7D56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 100/2021

PORTARIA Nº 100/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relação de Trabalho o Senhor **FLÁVIO ÍTALO BIANCARDI**, deixando de receber símbolo CC.1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 003/2021.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:EF0BB02B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 101/2021

PORTARIA Nº 101/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete a Senhora **REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS**, deixando de receber símbolo CC.2.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 002/2021.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F8DEEH6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 102/2021

PORTARIA Nº 102/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relação de Trabalho a Senhora **REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS**, passando a receber símbolo CC.1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D02E1BB6

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 006/2021

YUCHIHARU OUTUKI, Diretor do SAMAE, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O SAMAE concede "Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva" (Artigo 81 da Lei nº 687/94 – Estatuto dos Servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itambaracá, alterado pela Lei nº 897/98) aos seguintes servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 2021:

CARLA TATIANA DIAS -50%- RG: 7.895.760-3, CPF: 052.030.729-14;
DIONE CALIXTO FERREIRA -80%- RG: 5.755.390-01, CPF: 005.257.009-60;
LUCIO MAURO FUZETO -70%- RG: 5.244.851-4, CPF: 972.483.209-00;
OLÍMPIO BRAGA DE SOUZA - 40% - RG: 25.793.147-8, CPF: 261.048.438-08;
PAULO MARIANO -50%- RG: 7.252.082-3, CPF: 034.598.909-08;
REGINALDO APARECIDO TONET- 90%- RG: 6.506.665-3, CPF: 018.306.029-69;
RENATO CALIXTO FERREIRA -80%- RG: 5.790.333-3, CPF: 700.201.759-49;
RICARDO MACHADO - 40% - RG: 6.811.531-0, CPF: 028.841.289-30;
VINICIOS CURSO RUIZ -70%- RG: 9.351.945-0, CPF: 033.462.999-37.

EDIFÍCIO DA SAMAE DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

YUCHIHARU OUTUKI
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:089A84C9



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 008/2021, Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 012/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO31769111816, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº 125, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais).

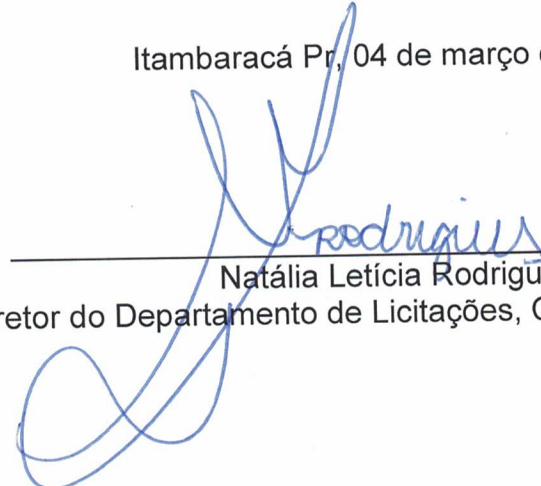
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2018, Descrição: Programa Infraestrutura Urbana – Reduzido 92 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, fonte 01000.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: imediato

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 04 de março de 2021



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio

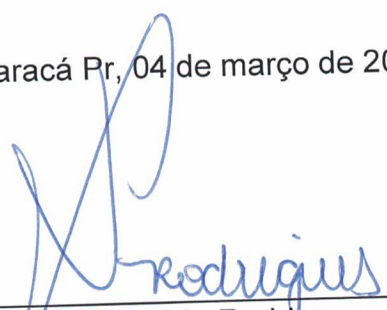


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 04 de março de 2021, páginas 90 e 91, Edição nº 2214, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 04 de março de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021 e Processo Administrativo nº 012/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO** 31769111816, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº 125, Município de Itambaracá, Estado do Paraná; CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Vir Unitário R\$	Vir Total R\$
1	Fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal	Unidade	1	6.820,00	6.820,00

Itambaracá, 04 de março de 2021

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 8

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 12

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Empresa para execução de serviços de serralheria para fabricação e instalação de um portão de correr, nas medidas 2,40mx8,00m para ser instalado no pátio da Prefeitura Municipal. Para a empresa: RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO 031769111816, CNPJ: 36.681.214/0001-18; Rua Pedro Romanini, nº

Dotação Orçamentária* 0500315451002220803390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 6.820,00

Data Publicação Termo ratificação 04/03/2021

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 1612555900 (Logout)